



Disponibilizado no D.E.: 07/07/2022
Prazo do edital: 19/08/2022
Prazo de citação/intimação: 12/09/2022

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Frederico Westphalen

Rua Antonio Boscardin, 364, Cxa.P 154 - Bairro: Centro - CEP: 98400000 - Fone: (55)3029-9959 - Email: frfredwestlvciv@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000127-45.2017.8.21.0049/RS

AUTOR: BARCAROL COMERCIO DE PRESENTES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Local: Frederico Westphalen

Data: 06/07/2022

EDITAL Nº 10021626452

Prazo do Edital: 30 DIAS

Objeto: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FALÊNCIA E RELAÇÃO DE CREDORES - (Art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005).

O Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Frederico Westphalen, RS, faz saber a todos os que virem o presente edital que, por decisão deste Juízo, na data de 06/08/2021 foi decretada a falência da sociedade empresária BARCAROL COMERCIO DE PRESENTES LTDA (AROMAS).

Ficam cientes os credores, nos termos do parágrafo 1º do artigo 7º da Lei 11.101/05, de que terão o **prazo de 15 dias** para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

Termo Legal fixado: 06/08/2021

SENTENÇA: Vistos, para sentença. **BARCAROL COMERCIO DE PRESENTES LTDA (AROMAS)**, qualificada na inicial, requereu sua recuperação judicial. Descreveu que passando por crise econômica se viu impossibilitada de arcar com as obrigações assumidas, requerendo o benefício previsto na Lei nº 11.101/2005, visando a permitir a continuação de seus negócios. Ao final, apresentou os requerimentos de estilo, valorou a causa e juntou documentos. Foi proferida a decisão de fls. 156-160, que deferiu a recuperação judicial, fixando o prazo de 60 dias para a apresentação do plano de recuperação, sob pena de quebra. A empresa em recuperação apresentou plano de recuperação às fls. 230-263. Houve objeção ao plano de recuperação. Realizada Assembléia Geral de Credores, o plano foi aprovado e homologado com ressalvas, sendo suspenso feito pelo período de dois anos. Interposto agravo de Instrumento nº 70076463975 - 0011609-43.2018.8.21.7000 consta no Evento 5 - Agravo (peças/comunicações/decisões) 14 - fls. 05-29, interposto contra a decisão do Evento 4 - Despacho 14, ao qual foi dado provimento. Interposto agravo de instrumento nº 70074401084 - 0204223- 12.2017.8.21.7000 consta no Evento 5 Agravo (peças/comunicações/decisões) 14 - fls. 30-65, interposto contra a decisão o Evento 2 - Despacho 17, ao qual foi dado provimento. Interposto agravo de Instrumento nº 70077084440 - 0073656-53.2018.8.21.7000 consta no Evento 6 - Agravo (peças/comunicações/decisões) 3, interposto contra a decisão do Evento 4 - Despacho 14, negado provimento. Interposto agravo de Instrumento nº

5000127-45.2017.8.21.0049

10021626452.V6



Disponibilizado no D.E.: 07/07/2022
Prazo do edital: 19/08/2022
Prazo de citação/intimação: 12/09/2022

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Frederico Westphalen

70077056455 - 070857- 37.2018.8.21.7000 consta no Evento 6 - Agravo (peças/comunicações/decisões) 7, interposto contra a decisão do Evento 4 - Despacho 14, negado provimento. Inicialmente foram juntados aos autos relatórios mensais. Sobreveio manifestação da recuperanda sobre a impossibilidade de honrar com as disposições previstas no plano de recuperação judicial. O processo foi digitalizado, passando a tramitar eletronicamente. A Administradora Judicial foi devidamente intimada, ocasião em que manifestou-se no sentido de que não se opõe ao pedido de convolação do processo de recuperação judicial em falência. A recuperanda foi intimada para que apresente os balancetes a contar do mês de abril/2019 até a presente data, bem como lista atualizada de credores. Juntados os balancetes de maio de 2019 a dezembro de 2020. É o relatório. Decido. Conforme se verifica dos autos foi deferida a recuperação judicial da autora e homologado o plano de recuperação judicial, todavia, a demandada não cumpriu com as obrigações assumidas. Com efeito, está presente causa que autoriza a convolação da recuperação judicial em falência, qual seja, aquela do art. 73, IV, da Lei nº 11.101/2005, pois a empresa em recuperação informou não possuir condições financeiras-econômicas para efetuar o pagamento dos credores, nos termos do plano de recuperação judicial. Os documentos juntados aos autos também demonstram a situação. Portanto, desatendidos os requisitos da recuperação, impõe-se sua convolação em falência, sob pena de maior prejuízo aos credores. Diante do exposto, **DECRETO A FALÊNCIA** da sociedade empresária **BARCAROL COMERCIO DE PRESENTES LTDA (AROMAS)** e fixo como termo legal da falência o dia de hoje. Nomeio como administrador judicial **JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS**, fixando sua remuneração em 2% sobre o valor da venda dos bens na falência. Determino que a Falida apresente, em no máximo 5 dias, a relação nominal dos credores, indicando endereço, valor, natureza e classificação dos créditos, bem como proíba a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens, salvo com autorização do Juízo Falimentar. Estipulo o prazo de 60 dias para os pedidos de habilitação de crédito, determinando a suspensão de todas as ações e execuções contra a Falida. Oficie-se à Junta Comercial do Estado e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para fins do art. 99, VIII, da Lei nº 11.101/2005. Oficie-se aos Registros de Imóveis de Seberi, Erval Seco, Rodeio Bonito, Frederico Westphalen e Iraí, bem como ao CRVA – Detran, para que informe sobre a existência de bens e direitos do falido. Intime-se eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal para que tome conhecimento da falência. Publique-se edital na forma do art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/05, contendo a íntegra da presente decisão e a relação de credores apresentada no plano de recuperação judicial. Expeça-se mandado de verificação, devendo o Oficial de Justiça, comparecer no estabelecimento e verificar seu funcionamento, arrecadando os bens que eventual encontrar na posse da Falida.

Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO ANTUNES DOS SANTOS, Juiz de Direito**, em 6/8/2021, às 16:54:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10009924922v3** e o código CRC **297e0cca**.

RELAÇÃO DE CREDITORES:

Credor Classificação Valor Divair Smonetti de Oliveira Trabalhista R\$ 3.857,57 Tatiane Andreia Magalski Trabalhista R\$ 3.470,20 Arte Flor Embalagens Especiais Ltda. Quirografário R\$ 493,19 Banco Do Brasil S.A. Quirografário R\$ 74.328,11 Banco Do Estado Do Rio Grande Do Sul Quirografário R\$ 111.496,07 Boutique De Aromas Indústria De Cosméticos Ltda. Quirografário R\$ 7.394,15 Brasil Aromáticos Produtos Naturais Ltda. Quirografário R\$ 1.263,01 Caixa Econômica Federal Quirografário R\$ 101.305,94 Comercio De Presentes Sp Anico Ltda Quirografário R\$ 956,92 Coop De Cred De Livre Admissao De Ass Alto Uruguai-Sicredi Quirografário R\$ 42.549,32 Coop De Créd. De Livre Admissão De Assoc. Oeste Catarinense Quirografário R\$ 182.500,00 Coop De Credito Rural Com Interação Solidaria De F.W. Quirografário R\$ 70.493,29 Cpk Comercio De Cosméticos E Perfumes Ltda. Quirografário R\$ 5.329,02 D&A Decoração E

5000127-45.2017.8.21.0049

10021626452.V6



Disponibilizado no D.E.: 07/07/2022
Prazo do edital: 19/08/2022
Prazo de citação/intimação: 12/09/2022

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Frederico Westphalen

Ambientação Ltda. Quirografário R\$ 758,67 Danielle Fernandes Da Silva Me Quirografário R\$ 1.098,75 Darup Comunicação Integrada Quirografário R\$ 5.000,00 Divair Simonetti Quirografário R\$ 20.000,00 Ekilibrium Presentes Ltda. Quirografário R\$ 8.865,00 Flor De Seda Comercial Importadora Ltda. Quirografário R\$ 1.342,50 Goods Br Distribuidora Ltda Quirografário R\$ 1.312,43 Impacto Sistemas Soluções Em Ti Ltda. Quirografário R\$ 300,00 Inácio Pessotto Quirografário R\$ 5.053,00 Jck Ind. Com. Cosméticos E Perfumaria Ltda. Quirografário R\$ 216.176,25 Luiz Da Silva Quirografário R\$ 40.000,00 Parfums De France Distribuidora De Perfumes Ltda. Quirografário R\$ 2.350,01 Pluma Gráfica Editora Quirografário R\$ 1.280,00 Rafael Simoni Ferigollo Quirografário R\$ 50.000,00 Ramir Manoel Severiano Quirografário R\$ 110.000,00 Sananda Bedin De Aguiar Ferigollo Quirografário R\$ 53.400,00 Sandra Regina Waschburger Gomes Quirografário R\$ 277,90 Sanjo Coop. Agrícola De São Joaquim Quirografário R\$ 816,67 Silveira E Filho Ltda Quirografário R\$ 2.023,80 Unimed Noroeste/Rs Soc.Coop. De Assist. A Saúde Ltda. Quirografário R\$ 1.330,50 Villagio Das Flores E Decoração Ltda. Quirografário R\$ 1.985,61 Vilmar Barcarol Quirografário R\$ 63.000,00.

Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO ANTUNES DOS SANTOS, Juiz de Direito**, em 6/7/2022, às 18:12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10021626452v6** e o código CRC **f38e3be7**.

5000127-45.2017.8.21.0049

10021626452 .V6